



Casa da Criança de Brotas
“Professor Alcindo Módolo”

CNPJ 45.774.924/0001-83

Av. Professor Jesuino, 261

Brotas SP CEP 17380.000

E-mail – casa.brotas@terra.com.br TEL. (14) 3653.2914

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961

Utilidade Pública Federal: Decreto de 21 de novembro de 1997

Utilidade Pública Estadual: Lei N.º 9.410 de 07 de junho de 1966

Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981



CASA DA CRIANÇA DE BROTAS

“Professor Alcindo Módolo”

**REGULAMENTO DE COMPRAS,
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E
PESSOAL**



Casa da Criança de Brotas
“Professor Alcindo Módolo”

CNPJ 45.774.924/0001-83

Av. Professor Jesuíno, 261

Brotas SP CEP 17380.000

E-mail – casa.brotas@terra.com.br TEL. (14) 3653.2914

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961

Utilidade Pública Federal: Decreto de 21 de novembro de 1997

Utilidade Pública Estadual: Lei N.º 9.410 de 07 de junho de 1966

Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981

INTRODUÇÃO

Esse documento orienta as aquisições da CASA DA CRIANÇA DE BROTAS “PROF. ALCINDO MÓDOLO”, inscrita no CNPJ n.º 45.774.924/0001-83, situada na Avenida Professor Jesuíno, 261, Centro, nesta cidade de Brotas-SP, classificada como OSC.

Art. 1º - O presente regulamento estabelece normas e critérios para as compras, recrutamento, seleção, contratação de pessoal e serviços pela CASA DA CRIANÇA DE BROTAS “PROF. ALCINDO MÓDOLO”.

Parágrafo único – As compras serão centralizadas na área Administrativa subordinado à Diretoria.

DAS COMPRAS

Definição:

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou em parcelas, com a finalidade de suprir a CASA DA CRIANÇA DE BROTAS “PROF. ALCINDO MÓDOLO”, com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades. Do procedimento de compras

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Seleção de fornecedores, com o critério custo/benefício e logística;
- II. Solicitação de orçamentos;
- III. Apuração da melhor oferta.



Casa da Criança de Brotas
“Professor Alcindo Módolo”

CNPJ 45.774.924/0001-83

Av. Professor Jesuino, 261

Brotas SP CEP 17380.000

E-mail – casa.brotas@terra.com.br TEL. (14) 3653.2914

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961

Utilidade Pública Federal: Decreto de 21 de novembro de 1997

Utilidade Pública Estadual: Lei N.º 9.410 de 07 de junho de 1966

Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com a solicitação verbal da requisição de compra, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder ao item previsto no orçamento do projeto a que se referir.

Art. 5º - O processo de seleção para compra de bens comuns ou serviços exigirá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

I. Compras de qualquer valor, serão exigidas, no mínimo 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, por telefone, what's app ou e-mail;

II. Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no presente artigo, a Coordenadora poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa.

Art. 6º - A melhor oferta será apurada e será apresentada à Coordenadora, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O procedimento de compra deverá ser instruído com cópia dos materiais que serviram de parâmetro para a decisão, permanecendo arquivado para consultas futuras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo quando o procedimento de aquisição de bem ou serviço tenha sido originado verbalmente, os orçamentos que embasaram a decisão deverão ser mantidos arquivados.

Art. 7º - Quando a Coordenação julgar necessário para habilitação na compra de bens e contratação de serviços, poderá ser exigido do fornecedor ou do prestador de serviço, se for pessoa jurídica, documentação relativa à regularidade fiscal, o que consistirá em:

8



CASA DA CRIANÇA DE BROTAS

Trabalhando por um mundo melhor

Casa da Criança de Brotas
"Professor Alcindo Módolo"

CNPJ 45.774.924/0001-83

Av. Professor Jesuino, 261

Brotas SP CEP 17380.000

E-mail - casa.brotas@terra.com.br TEL. (14) 3653.2914

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961

Utilidade Pública Federal: Decreto de 21 de novembro de 1997

Utilidade Pública Estadual: Lei N.º 9.410 de 07 de junho de 1966

Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, e as Fazendas Estadual e Municipal;
- III. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Art. 8º - O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo setor designado para tal, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas na Nota Fiscal ou Documento Comprobatório que deverá ser encaminhado ao Setor administrativo/ Operacional.

DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E DE SERVIÇOS

Definição:

Art. 9º - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da CASA DA CRIANÇA DE BROTAS "PROF. ALCINDO MÓDOLO", por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, alimentação, serviços técnicos especializados, produção de eventos, serviços artísticos, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

Dos serviços:

Art. 10º - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 8 do presente Regulamento.



Casa da Criança de Brotas
"Professor Alcindo Mádolo"

CNPJ 45.774.924/0001-83

Av. Professor Jesuino, 261

Brotas SP CEP 17380-000

E-mail - casa.brotas@terra.com.br TEL. (14) 3653.2914

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961

Utilidade Pública Federal: Decreto de 21 de novembro de 1997

Utilidade Pública Estadual: Lei N.º 9.410 de 07 de junho de 1966

Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981

Da contratação:

Art. 11º – Compete à Coordenação determinar o recrutamento e seleção dos colaboradores para fins de contratação, independentemente da modalidade de vínculo jurídico que será estabelecida entre a CASA DA CRIANÇA DE BROTAS "PROF. ALCINDO MÁDOLO" e o colaborador.

Art. 12º – Toda demanda de contratação de colaboradores, empregados fixos ou temporários, consultor especializado e estagiário, deverá ser dirigida à Coordenação, por meio de formulário padrão que deverá conter:

- I. Justificativa da contratação solicitada;
- II. Indicação do perfil do profissional que se deseja;
- III. Jornada de trabalho a ser cumprida;
- V. Função e atividades a serem desenvolvidas.

Art. 13º - A seleção dos trabalhadores será embasada em dois ou mais dos seguintes procedimentos:

- I. Análise de currículo;
- II. Entrevista específica com a coordenadora ou técnico da área de atuação do selecionando;
- III. Confirmação da veracidade das informações sobre experiências anteriores, por meio de consulta direta a outros empregadores;
- IV. Entrevistas de avaliação do nível de expectativa profissional e de remuneração;
- V – Teste de conhecimentos e psicológico.



Casa da Criança de Brotas
"Professor Alcindo Mádolo"

CNPJ 45.774.924/0001-83

Av. Professor Jesuino, 261

Brotas SP CEP 17380.000

E-mail - casa.brotas@terra.com.br TEL. (14) 3633.2914

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961

Utilidade Pública Federal: Decreto de 21 de novembro de 1997

Utilidade Pública Estadual: Lei N.º 9.410 de 07 de junho de 1966

Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981

Parágrafo único - A vaga demandada poderá ser disponibilizada no site da CASA DA CRIANÇA e poderá ser divulgada por outros meios que a Coordenação julgar necessários.

Art. 14º - O Processo de Recrutamento e Seleção, após ser formalizado, será encaminhado à Coordenação que, por despacho formal, autorizará ou não a contratação.

Parágrafo único - Os valores que poderão ser atribuídos aos cargos ou ocupações deverão levar em conta os parâmetros aplicáveis na localidade para o respectivo trabalho.

Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados:

Art. 15º - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas, contábeis ou auditorias;
- II. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- III. Área que envolve as atividades específicas (artística, cultural, social e pedagógica e psicológica).

Art. 16º - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente os prestadores de serviços técnico-profissionais especializados, que poderão ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

TRABALHO VOLUNTÁRIO - de acordo com a Lei nº 9.608 - de 18/02/1998:

f



Casa da Criança de Brotas
"Professor Alcindo Mádolo"

CNPJ 05.774.024/0001-83

Av. Professor Jesuino, 261

Brotas SP CEP 17380-000

E-mail - casa.brotas@terra.com.br TEL. (14) 3633.2914

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961

Utilidade Pública Federal: Decreto de 21 de novembro de 1997

Utilidade Pública Estadual: Lei N.º 9.410 de 07 de junho de 1966

Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981

Art. 17º - O trabalho não remunerado tem característica de:

I. Ser voluntário;

II. Ser gratuito;

III. Ser prestado por um indivíduo, não por uma organização;

IV. Ser prestado para entidade governamental ou privado, que devem ter fim não lucrativo e voltado para objetivos públicos;

VI. Estar previsto em contrato escrito ("termo de adesão");

VII. O serviço voluntário, diferentemente da relação de emprego convencional, pode ser caracterizado pela pessoalidade (necessidade de prestação de serviço pela própria pessoa), mas não pela subordinação hierárquica nem pela dependência econômica;

VIII. As partes podem encerrar a qualquer momento o contrato de voluntariado. Não há necessidade legal de aviso prévio, mas a eventual previsão desta necessidade no termo de adesão vincula as partes.

Art. 18º - A pessoa interessada em contribuir voluntariamente com a organização deverá preencher previamente uma ficha de inscrição e passar por entrevista com a coordenadora e / ou um membro da equipe técnica.

Art. 19º - A pessoa que for aprovada para o serviço voluntário deverá preencher o Termo de Adesão e passar por integração para conhecer a organização.

8



Casa da Criança de Brotas
“Professor Alcindo Módolo”

CNPJ 45.774.924/0001-83

Av. Professor Jesuino, 261

Brotas SP CEP 17380.000

E-mail – casa.brotas@terra.com.br TEL. (14) 3653.2914

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961

Utilidade Pública Federal: Decreto de 21 de novembro de 1997

Utilidade Pública Estadual: Lei N.º 9.410 de 07 de junho de 1966

Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981

Art. 20º – O serviço voluntário poderá ser realizado na própria organização ou em outro local, poderá ser contínuo, dentro dos critérios da legislação ou, pontual, conforme a necessidade da organização.

Art. 21º - ESTAGIÁRIOS – a organização aceitará estagiários, de acordo com a necessidade, devendo ser acompanhado por um supervisor da equipe técnica.

I. Deverá ser celebrado um Termo de Compromisso entre o estudante e a parte concedente da oportunidade do estágio curricular, com a intervenção da instituição de ensino, que servirá de prova para comprovação da inexistência do vínculo empregatício. O documento, único, deverá ser assinado pela CASA DA CRIANÇA DE BROTAS “PROF. ALCINDO MÓDOLO”, pelo Aluno e pela Instituição de Ensino do Estudante.

II. O prazo de duração máximo do estágio é de dois anos, no entanto, este período pode ser rescindido a qualquer momento através de simples notificação, sem ônus para as partes.

III. O estágio poderá ser remunerado, a depender da disponibilidade de recursos da organização.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 22º – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Brotas, 03 de janeiro de 2.022

Júlio Lourenção – Presidente